



DECRETO N.º 50.476, DE 30/12/2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE
E REGULAMENTA O SISTEMA DE INTEGRIDADE
PÚBLICA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº
4.598/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz, a Política Municipal de Integridade, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da transparência, da ética, da participação social e da prevenção e do combate a fraudes, irregularidades e outros desvios éticos na gestão pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para defender e priorizar o interesse público em relação aos interesses privados;

II – risco de integridade: ameaças potenciais que podem facilitar a ocorrência de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético com impacto direto ou indireto no cumprimento dos objetivos institucionais ou na reputação do órgão ou entidade;

III – gestão de riscos: processo contínuo e estruturado que envolve a identificação, avaliação e gerenciamento sistemático de potenciais eventos ou circunstâncias que possam afetar a integridade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal;

IV – programa de integridade: conjunto integrado de medidas e procedimentos institucionais voltados à prevenção, detecção, responsabilização e tratamento de riscos de integridade, bem como à promoção e manutenção da cultura de integridade;

V – plano de integridade: instrumento de planejamento que organiza, detalha e prioriza as ações a serem executadas em determinado período, com a finalidade de operacionalizar e dar efetividade ao programa de integridade do ente;



VI – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública;

VII – instâncias de integridade: comitês, unidades, setores ou órgãos que contribuem para o adequado ambiente de integridade e para a implementação, monitoramento e avaliação do programa de integridade;

VIII – participação social: inclusão ativa da sociedade civil nos processos de decisão, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, por meio de canais de diálogo e colaboração estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Integridade adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – transparência: disponibilização de informações sobre atividades e decisões da Administração de forma clara, acessível e tempestiva;

II – ética e probidade: observância, por todos os servidores, dos valores de honestidade, responsabilidade e integridade;

III – accountability: responsabilização e prestação de contas de todos os agentes públicos por suas ações;

IV – prevenção: adoção de medidas proativas para prevenir atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos;

V – fiscalização e controle: implementação de mecanismos internos e externos de monitoramento, auditoria e treinamento contínuo;

VI – cooperação: fortalecimento da colaboração entre a Prefeitura, outros órgãos públicos, entidades e sociedade civil;

VII – compliance: conjunto de práticas, políticas e procedimentos implementados pelo município para assegurar a conformidade com as leis, regulamentos, normas e padrões éticos aplicáveis ao seu funcionamento;

VIII – legitimidade: conformidade das ações e decisões governamentais com as normas legais e éticas em vigor, garantindo que o exercício do poder público seja respaldado por uma base sólida de legalidade e ética, visando sempre o alcance do interesse público;

IX – equidade: promoção de um tratamento justo e imparcial, considerando as particularidades individuais, sociais e culturais de cada pessoa, para que tenham acesso a oportunidades e recursos de forma proporcional às suas necessidades;

X – eficiência: otimização do uso de recursos públicos para alcance de resultados satisfatórios;



XI – responsabilidade fiscal e financeira: adoção de práticas responsáveis na gestão dos recursos públicos, visando à sustentabilidade financeira e à promoção do bem-estar social.

Art. 4º São objetivos fundamentais da Política Municipal e Integridade:

I - implementar o programa e o plano de integridade nos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II – promover o comprometimento da alta gestão e dos agentes públicos com a cultura de integridade, por meio de capacitação, transparência, prestação de contas e prevenção à corrupção;

III – garantir a transparência na divulgação de informações públicas, observando a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – fortalecer os controles internos e a gestão de riscos, prevenindo conflitos de interesses e outros riscos de integridade;

V – promover a participação social nos processos decisórios, com desburocratização, modernização e integração da gestão pública;

VI – gerenciar riscos associados a terceiros com os quais a Administração mantenha relações contratuais ou negociais;

VII – assegurar a primazia do interesse público nas decisões dos agentes públicos, por meio da implementação de mecanismos destinados à prevenção e à mitigação de conflitos de interesses;

VIII – fortalecer a imagem institucional e a reputação da Administração Pública municipal, promovendo a confiança e o respeito da população;

IX – garantir a implementação efetiva do Programa de Integridade, por meio do monitoramento contínuo, da avaliação periódica e do aprimoramento das medidas e mecanismos de integridade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 5º O Sistema de Integridade Pública constitui o conjunto de órgãos, instrumentos, processos e procedimentos destinados à coordenação, execução e monitoramento da Política Municipal de Integridade.



Art. 6º Compõem o Sistema de Integridade Pública (SIP):

I – Corregedoria;

II – Comitê de Integridade;

III – Comissão Municipal de Ética;

IV – Comissão Permanente de Sindicância;

V – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

VI – Comissão Permanente Processante;

VII – Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR).

§ 1º As atribuições da Corregedoria estão definidas em normativo específico que regulamenta as atribuições dos cargos integrantes da estrutura da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º As competências e atribuições da Comissão Municipal de Ética são aquelas previstas no Código de Ética dos Servidores e da Alta Administração do Poder Executivo do Município de Aracruz.

§ 3º As competências e o funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar são disciplinados pela Lei Municipal nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como por seus respectivos regimentos internos e regulamentos.

§ 4º A Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR) tem previsão no art. 10 da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo ser designada por ocasião da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), composta por, no mínimo, dois Auditores de Controle Interno estáveis.

§ 5º O Comitê e as Comissões que integram o Sistema de Integridade Pública possuem autonomia para elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que previamente submetidos à apreciação da Controladoria-Geral do Município.

Seção I **Da Comissão Permanente Processante**

Art. 7º Fica instituída a Comissão Permanente Processante no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de apurar a responsabilidade por infrações contratuais previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.



Art. 8º A Comissão Permanente Processante será composta por servidores estáveis, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Compete à Comissão Permanente Processante:

I – receber o processo de responsabilização instaurado e instruído pela secretaria de origem;

II – notificar o(a) licitante ou contratado(a) para apresentação de defesa;

III – garantir o contraditório e a ampla defesa durante todo o processo administrativo;

IV – elaborar relatório conclusivo, opinando sobre a aplicação de penalidade;

V – encaminhar os autos à autoridade competente para decisão e demais providências necessárias à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O procedimento de apuração a ser conduzido pela Comissão Permanente Processante será disciplinado em regulamento específico.

Seção II **Do Comitê de Integridade**

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Integridade, órgão de caráter colegiado, responsável por promover a cultura da integridade e por coordenar ações voltadas à prevenção, detecção e mitigação de riscos à integridade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Comitê de Integridade será composto por um representante da Corregedoria e por quatro servidores da Administração Pública Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Compete ao Comitê de Integridade:

I – planejar, coordenar e executar ações voltadas à promoção e ao fortalecimento da integridade na Administração Pública municipal;

II – planejar, coordenar e executar ações destinadas à prevenção, detecção e mitigação de riscos relacionados à integridade na Administração Pública Municipal;

III – promover capacitação e orientação aos servidores sobre temas relacionados à integridade;

IV – propor a elaboração, a revisão e a atualização de normas, procedimentos e instrumentos internos relacionados à integridade, à ética, à prevenção de conflitos de interesses e à gestão de riscos;



V – elaborar e executar o Plano de Integridade;

VI – monitorar e avaliar a implementação do Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 13. São objetivos fundamentais do Programa de Integridade a promoção da ética, da transparência e da integridade, bem como, a prevenção e combate a práticas que possam afetar o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O Programa de Integridade compreende quatro pilares fundamentais:

I – comprometimento da alta administração: demonstração, pela alta administração, do compromisso com a integridade, mediante o estabelecimento de diretrizes, a adoção de práticas exemplares e a promoção de uma cultura ética no âmbito institucional;

II – gestão de riscos: identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados à integridade, à corrupção e a irregularidades;

III – capacitação e comunicação: promoção de ações contínuas de conscientização, capacitação e comunicação voltadas à ética, às normas e aos procedimentos;

IV – monitoramento e avaliação: acompanhamento da efetividade do Programa, com a proposição de ajustes e ações corretivas sempre que necessário.

Art. 15. O Programa de Integridade contempla, dentre outras, as seguintes ações e medidas:

I – análise e identificação dos riscos de integridade no âmbito municipal;

II – definição das medidas de mitigação dos riscos identificados;

III – estruturação e operacionalização do Plano de Integridade;

IV – ações voltadas à divulgação dos normativos relacionados à integridade;



V – comunicação e capacitação periódicas dos servidores;

VI – divulgação dos canais de denúncias;

VII – monitoramento e avaliação da implementação do Programa, mediante acompanhamento das ações previstas no Plano de Integridade.

§ 1º Para a definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o Comitê deverá tomar por base as leis, decretos, portarias, resoluções, normas de procedimento e demais atos normativos que descrevam as competências institucionais, bem como o organograma e o planejamento estratégico da organização.

§ 2º A definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados deve ser pautada no princípio da razoabilidade, de forma a diminuir a intensidade dos riscos, sem criar obstáculos às funções e atividades dos órgãos e entidades, privilegiando a celeridade e a eficiência administrativas.

Seção II **Do Plano de Integridade**

Art. 16. Fica instituído o Plano de Integridade no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento destinado a operacionalizar o Programa de Integridade.

Art. 17. O Plano de Integridade tem por objetivo promover a cultura de integridade e ética na Administração Pública Municipal, devendo contemplar ações voltadas à sua efetivação, tais como capacitações, seminários, campanhas, elaboração de guias e cartilhas, bem como a elaboração ou revisão de atos normativos.

Art. 18. O Plano de Integridade, de responsabilidade do Comitê de Integridade, será elaborado com vigência anual e conterá as ações necessárias à implementação do Programa de Integridade.

§ 1º O Plano poderá ser revisado pelo Comitê de Integridade para avaliar a adequação de seus objetivos e metas, procedendo-se, se necessário, à respectiva atualização.

§ 2º Sempre que atualizado, o Plano deverá ser versionado, garantindo a rastreabilidade das alterações.

§ 3º O Plano de Integridade e todas as suas atualizações deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e/ou em página específica do Sistema de Integridade Pública.

§ 4º O Comitê de Integridade encaminhará o Plano de Integridade, bem como suas atualizações, à Controladoria-Geral do Município para acompanhamento.



Art. 19. O Plano de Integridade para o exercício seguinte deverá ser elaborado e publicado até o dia 30 de dezembro do exercício que o antecede.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Fica instituída a Semana de Promoção da Política Municipal de Integridade, a ser realizada, até o mês de dezembro de cada ano, em período definido pelo Comitê de Integridade, com o objetivo de divulgar e fortalecer a cultura de integridade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 21. As secretarias darão suporte ao Comitê na disponibilização de espaços e recursos tecnológicos adequados para a realização de treinamentos e elaboração de materiais de apoio, com foco na eficiência das capacitações e comunicações.

Parágrafo único. As secretarias auxiliarão na divulgação das capacitações e comunicações e na sensibilização dos servidores quanto a importância da participação ativa nos eventos propostos.

Art. 22. O Comitê de Integridade poderá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, websites, redes sociais, material impresso e eventos públicos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Comunicação apoiará o Comitê nas divulgações que se fizerem necessárias.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal nº 45.510, de 14/12/2023.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal